

Institui o Mês Nacional de Valorização da Cultura Brasileira, a ser celebrado anualmente, no mês de abril.

Apresentação: 29/10/2024 20:50:00.000 - Mesa

PL n.1290/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Mês Nacional de Valorização da Cultura Brasileira, a ser celebrado no mês de abril, com o objetivo de propagar a conscientização e a democratização da cultura nacional.

Art. 2º Anualmente, durante o mês de abril, o poder público desenvolverá as seguintes atividades:

- I – palestras e seminários;
- II – debates públicos;
- III – atividades lúdicas;
- IV – apresentações culturais e artísticas.

Parágrafo único. As ações referidas no **caput** serão, sempre que possível, veiculadas por meio de comunicação de âmbito nacional.

Art. 3º Os estabelecimentos das redes de ensino fundamental e médio oportunizarão a seus alunos a participação facultativa nas atividades elencadas no art. 2º desta Lei, respeitada a autonomia do estudante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 2024.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente,
no Exercício da Presidência

